EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CADASTRAMENTO E AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do Decreto Municipal nº 196, de 25 de novembro de 2026, que instituiu o regime de cadastramento e autorização em caráter precário, temporário e excepcional para a continuidade e regularização provisória do serviço de transporte individual de passageiros por táxi no Município de Miraí, **CONVOCA** todos os taxistas anteriormente outorgados ou licenciados pelo Município, cujos termos de concessão, permissão ou alvarás estejam com prazo de vigência vencido, bem como os condutores e operadores que atualmente exercem, de fato, a atividade de transporte individual de passageiros por táxi no território municipal, ainda que sem outorga formal ou título de delegação em vigor, para que compareçam à Secretaria Municipal de Administração, a fim de realizar o cadastramento e requerer a expedição da respectiva Autorização Provisória e do Alvará Temporário de Funcionamento.

1. DO PRAZO PARA CADASTRAMENTO

Os interessados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação do Decreto Municipal nº 196, de 25 de novembro de 2026, conforme estabelecido em seu art. 4º.

2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para a realização do cadastramento e obtenção da autorização provisória, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria correspondente, contendo a observação de exercício de atividade remunerada (EAR);

II – Certidão de Prontuário Geral do Condutor, emitida pelo órgão executivo de trânsito competente;

III – Certidões Negativas Criminais expedidas pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;

IV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em nome do condutor, ou comprovante de posse legítima do veículo, observada a idade máxima veicular estabelecida no art. 19 da Lei Municipal nº 1.920/2024;

V – Laudo de Vistoria Técnica Veicular aprovado pelo setor municipal de fiscalização de posturas e trânsito;

VI – Comprovante de residência no Município de Miraí;

VII – Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Pública do Município de Miraí.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cadastramento e a eventual expedição da autorização provisória possuem caráter estritamente precário, temporário, excepcional, pessoal e intransferível, não implicando reconhecimento de direito adquirido, privilégio ou preferência em futuro procedimento licitatório, tampouco convalidação de eventuais irregularidades anteriores.

A autorização provisória poderá ser revogada a qualquer tempo, por razões de interesse público ou por infração às normas legais, e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante ato motivado do Prefeito Municipal, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 196/2026.

O não comparecimento no prazo estabelecido ou a não apresentação da documentação exigida impedirá a expedição da autorização provisória, sujeitando o veículo à autuação e retenção por transporte clandestino ou irregular, nos termos da legislação aplicável.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os interessados deverão procurar a Secretaria Municipal de Administração para obter as orientações necessárias à realização do cadastramento e à apresentação da documentação exigida.

O presente Edital será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município, para conhecimento de todos os interessados.

Miraí – MG, 26 de novembro de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal